



**INFORMAÇÃO Nº 074/2025 – CCS**

Em virtude da solicitação constante no Processo nº 2605/2025, cujo objeto é a contratação direta (75, II, da Lei nº 14.133/2021), de serviço especializado de licença de uso para ferramenta de desenho assistido por computador pelo período de 36 meses, conforme especificado no Termo de Referência, para fins de atendimento às demandas administrativas do TCE/RN, esta Coordenadoria de Compras e Suprimentos verificou a existência de pesquisa de preços realizada pelo setor requisitante conforme determinação contida no §1º do art. 21. da Resolução nº 011/2023 – TCE/RN, a qual foi detalhada no quadro de pesquisa (ev. 06).

Diante do exposto, informamos que o menor valor encontrado para a prestação do serviço é o constante na proposta da empresa **MAPData Tecnologia, Informática e Comércio LTDA – CNPJ: 66.582.784/0001-11, com o valor total de R\$ 6.717,51 (seis mil setecentos e dezessete reais e cinquenta e um centavos).**

A adoção dos critérios previstos nos incisos I e II do § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 não se aplica nesse caso específico de dispensa de licitação em razão da necessidade de se buscar no mercado empresa que efetivamente possa prestar o serviço objeto desta contratação, mediante a utilização da pesquisa de preços concomitante e no caso desta contratação, os valores propostos pela contratada foram comparados com preços constantes no painel de preços e no PNCP.

No que tange à justificativa da escolha dos fornecedores consultados na pesquisa mercadológica, conforme art.23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/21, observa-se que foram considerados alguns critérios, tais como:

a) Reputação no Mercado: Foram escolhidos fornecedores com boa reputação e histórico de fornecimento no mercado, objetivando a garantia da qualidade dos produtos e serviços oferecidos. E

b) Capacidade Técnica: O fornecedor selecionado é detentor de capacidade técnica e experiência no fornecimento do objeto pretendido, conforme as especificações exigidas.

Sendo assim, informamos que foi procedida a juntada ao processo da seguinte documentação, nos termos do art. 37 da Resolução nº 11/2023 - TCE:

- 1) Memorando Circular nº 000009-2025\_DTI e Memorando nº 000006-2025-DTI\_CA (ev. 03);
- 2) Documento de Formalização de Demanda (ev. 04);
- 3) Termo de Referência, contendo as especificações do objeto pretendido e as condições de execução do objeto (ev. 05);
- 4) Documentação comprobatória da realização da pesquisa de mercado/estimativa da despesa (ev. 06);
- 5) Quadro consolidativo da pesquisa mercadológica (ev. 07);
- 6) Certidões de habilitação da empresa que apresentou a proposta de preço com menor valor (requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária) (ev. 08); e
- 7) Minuta da ordem de serviço (ev. 09).

Ademais, informamos que os Estudos Técnicos Preliminares foram dispensados consoante disposto no art. 17, inciso I, letra a) da Resolução nº 11/2023 – TCE-RN.

Desse modo, encaminhamos os autos à COFIN para providências a seu cargo.

Natal, 31 de julho de 2025.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**RIO GRANDE DO NORTE**

Diretoria de Recursos e Finanças  
Coordenadoria de Compras e Suprimentos

---

*(assinado digitalmente)*

**Rízia Raquel Brito Rocha de Azevêdo**

Matrícula nº 10.230-0

À disposição